



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.709, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

FIXA O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL fica fixado na forma dos Anexos I e II, da presente Lei.

Parágrafo único. Os valores ora fixados correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2006, 118º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 04.04.2006.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.709, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

ANEXO I

PARTE PERMANENTE

CARGOS	CLASSES			
	A	B	C	D
Analista Ambiental	2.030,00	2.149,00	2.504,82	3.995,00
Assistente Ambiental	610,42	767,38	1.055,16	1.532,08
Auxiliar Ambiental	378,00	398,00	513,70	744,87

ANEXO II

PARTE SUPLEMENTAR

NÍVEL	CLASSES			
	A	B	C	D
Elementar	378,00	398,00	513,70	744,87
Médio	610,42	767,38	1.055,16	1.532,08
Superior	2.030,00	2.149,00	2.504,82	3.995,00